

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

ACEITO EM	/	/ 2021	ATA
APROVADO EM	/	/ 2021	
REJEITADO EM	/	/ 2021	
ARQUIVO			

PROJETO DE LEI DE VEREADOR N° 285 /2021

PROTOCOLADO SOB N° 10799/2021

EM 22/12/21

**“CRIA O PROGRAMA
APADRINHAMENTO AFETIVO DE
IDOSOS NO MUNICÍPIO DO RIO
GRANDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

Art. 1º Fica criado o programa Apadrinhamento Afetivo de Idosos, que tem por objetivo acolher e amparar pessoas idosas junto a instituições de longa permanência públicas ou privadas do Município do Rio Grande, visando à construção de um vínculo afetivo entre padrinho e afilhado, por meio de uma aproximação gradativa e cuidadosa.

Art. 2º O programa referido no art. 1º desta Lei tem a finalidade de:

I – permitir o acolhimento e o apadrinhamento social de idosos em finais de semana, feriados e datas comemorativas;

II – possibilitar, por meio de procedimentos simplificados, a inserção e o convívio social dos idosos que residem em instituições;

III – promover a divulgação, junto à sociedade civil e ao Poder Público, da triste realidade de idosos que sobrevivem a situações de abandono por familiares; e

IV – viabilizar e incentivar a vivência dos idosos fora das instituições em que residem, de modo a proporcionar-lhes a atenção, o afeto e os cuidados com a saúde.

§ 1º O contato com os idosos poderá ser de forma remota, respeitando as normas de distanciamento social.

§ 2º As ações do programa criado por esta Lei podem resultar em eventuais saídas dos idosos das instituições para passeios externos.

Art. 3º O convívio familiar, ainda que de forma parcial, será assegurado ao beneficiário do programa por meio de visitações em que serão promovidas a convivência comunitária, a assistência à saúde e a troca de experiências e valores éticos.

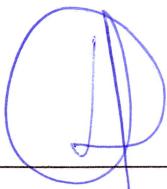
Art. 4º A adesão ao programa de que trata esta Lei é facultativa.

Art. 5º O Executivo Municipal poderá implementar o programa criado por esta Lei por meio de regulamentação, estabelecendo as definições técnicas e procedimentais a serem adotadas para a consecução de seus objetivos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VISTO

Presidente



Professora Diacuiara

Vereadora do MDB

Justificativa:

De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS) o número de pessoas com idade superior a 60 anos chegará a 2 bilhões de pessoas até 2050; isso representará um quinto da população mundial.

Segundo dados do Ministério da Saúde, o Brasil, em 2016, tinha a quinta maior população idosa do mundo, e, em 2030, o número de idosos ultrapassará o total de crianças entre zero e 14 anos.

De acordo com a OMS, saúde é: “um estado de completo bem-estar físico, mental e social e não somente ausência de afeções e enfermidades”. Portanto, o convívio social é imprescindível para se viver com o mínimo de saúde.

Conforme previsto na Constituição Federal de 1988, em seu art. 230, a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e seu bem-estar, garantindo-lhes o direito à vida.

O artigo 2º da Lei Federal nº 10.741, de 2003, denominada Estatuto do Idoso, prevê que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades para preservação de sua saúde física, mental e de sua dignidade.

Rio Grande é uma cidade que possui uma população idosa considerável, grande parte não possui familiares, amigos e são esquecidos em asilos e casas de repouso, portanto, o escopo desse projeto é atender a um grande número de idosos que estão totalmente desprovidos de afeto familiar. São idosos abandonados em sua maioria, que ficam sob os cuidados das entidades assistenciais em tempo integral, sendo que muitos são doentes e carentes de afeto e atenção.

Assim, no viés de ação afirmativa, o presente Projeto visa a incentivar as pessoas a “adotar” um idoso nos finais de semana, feriados ou datas comemorativas, tirando-os, mesmo que por breves instantes, do ambiente de solidão para serem incluídos no convívio social, doando-lhes afeto, solidariedade e amor, além de cuidados com a saúde.

A presente proposta legislativa segue o modelo da LEI Nº 12.628, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019, do Município de Porto Alegre, RS, sendo que tramita projeto similar na Câmara de Vereadores de Mogi das Cruzes, SP.

Tendo em vista a situação de pandemia de Covid-19 e suas variantes, existe a previsão de se realizar encontros remotos, valendo-se de recursos tecnológicos, a fim de preservar a saúde dos idosos e dos padrinhos.